

CONTRATO Nº 003/2021

Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

Por este instrumento, à **CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.845.378/0001-27, com sede na Av. Elydio Massarenti, Nº 1.320, Centro, Dolcinópolis - SP, CEP – 15.740-000, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis **PEDRO SANCHES STEFANIN**, RG nº 12.048.746-6 SSP/SP, CPF nº 049.276.748-35, residente e domiciliado na Rua João Carlos Fornazari, nº 55, Jd. Bem Viver, cidade de Dolcinópolis - SP e, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 12.286.292/0001-50, com sede na Rua Quatro, nº 756 – Sala 2, Riolândia - SP, CEP 15.495-000, representada por seu proprietário **LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES**, titular do CPF sob nº 227.600.658-71e do RG sob nº 42.214.520-14 – SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de locação, armazenagem e disponibilização de dados para Internet em computadores da Câmara Municipal de Dolcinópolis, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de locação, armazenagem e disponibilização de dados para Internet em computadores da Câmara Municipal de Dolcinópolis, através da hospedagem de sítio eletrônico, site ou página, compatíveis com a Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 59.161/2013.

II – VALOR

Fica contratado o valor dos serviços conforme dados abaixo:

Valor mensal: R\$ 1.062,00 (Hum mil e sessenta e dois reais);
Valor global (12 meses): R\$ 12.744,00 (Doze mil setecentos e quarenta e quatro reais).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado todo dia 30 de cada mês, após envio da nota fiscal pela contratada.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Dolcinópolis.

3.4. O valor do contrato poderá ser reajustado, caso seja prorrogado, com base no índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, após o qual poderá ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do edital, bem como das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato.

V - DO CRÉDITO

As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6.2. A contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, imposta a **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3. A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

6.4. A contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

6.5. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela contratada.

VII - DAS PRERROGATIVAS

Fica facultada à contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações.

VIII - DA EXECUÇÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

IX - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal no 8.666/93, e suas

alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

Caberá a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.

XI - DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações.

XII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Dolcinópolis/SP, 01 de abril de 2021.

PEDRO SANCHES STEFANIN
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1a _____

Nome:

RG:

2a _____

Nome:

RG: